



SENHOR REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA

A/C: PREGOEIRA (O);

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022

DATA DA SESSÃO: 01/11/2022 - ÀS 08H00MIN

**POWERTOP GEO TECNOLOGIAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.847.452/0001-43, endereço eletrônico powertopgeo@gmail.com, com sede na Rua Galeazzo Alessi, nº 132, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP nº 04305-050, por seu representante signatário, vem, tempestivamente, no processo licitatório, em epígrafe, apresentar **Impugnação**, sob os fundamentos que seguem:

**I. A LICITAÇÃO ESTÁ DIRECIONADA**

1. Como um mosaico, em que a figura somente é visualizada após a organização metódica de pequenos fragmentos, os requisitos do Termo de Referência (Anexo I - Item 1) foram dispostos de forma a ilustrar somente um equipamento: Spectra Precision modelo SP60 comercializado pela empresa Santiago & Cintra.

2. Ainda que a análise individualizada de cada requisito seja justificável, a visualização conjunta deflagra inequívoco direcionamento da licitação para a empresa Santiago & Cintra, fornecedora do referido equipamento.



2.1. Este contexto é importante, pois, mesmo que um ou outro item seja modificado, o direcionamento do edital permanecerá. É necessário que haja uma reformulação completa dos requisitos do edital, de modo a abranger outros equipamentos RECEPTOR GNSS.

2.2. Não se pode ter uma “competição” em que o vencedor está previamente declarado pelo regulamento.

3. Dito isso, apresenta-se os pontos responsáveis por impedir a ampla competição com outros potenciais licitantes:

**Item 1 – LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA GPS RTK (Características do SP60)**

**Como podemos observar, as informações abaixo mostram exatamente os pontos que se assemelham (são idênticos) ao descrito no catálogo oficial do fabricante:**

**Onde se lê:**

“Os Receptores devem possuir ao menos um sistema efetivo de proteção contra roubo, não sendo aceito como sistema contra roubo uma simples senha de acesso”

**Sugestão de Especificação:**

**Para que mais empresas participem desse processo gostaria que analisassem a sugestão abaixo:**

Excluir solicitação, pois não trás benefício algum para o Município.

**Justificativa: Que sistema é esse que impediria que uma pessoa abordasse o técnico do Município e levasse o equipamento embora? O que vai garantir ao Município ter uma reposição do equipamento roubado ou furtado é o seguro do equipamento e como o processo é locação essa responsabilidade é do fornecedor. Por tanto a solicitação acima não passa de uma frase bonita que na prática não tem proteção alguma e direciona o Edital ao fornecedor indicado.**

**Onde se lê:**

“Os Receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível com capacidade de sustentar o funcionamento e operação do Receptor por no mínimo 08:00 horas, para qualquer função disponível do equipamento”

**Sugestão de Especificação:**

**Para que mais empresas participem desse processo gostaria que analisassem a sugestão abaixo:**

Os Receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável ou removível com duração mínima de 08:00 horas, para qualquer função disponível do equipamento;



**Justificativa:** Alguns receptores GNSS possuem sua bateria interna e possuem autonomia superior ao solicitado no Termo de Referência em nosso entender nossa sugestão não vai prejudicar o Município nos trabalhos a serem realizados.

#### **COLETOR DE DADOS (Características do RANGER 5)**

**Onde se lê:**

“Deverá ter visor colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo, de no mínimo 4,0 polegadas e vidro do visor com tela resistente (Gorilla) anti-risco, ser legível sob a luz do sol, possuir ajuste automático do brilho do visor”

**Sugestão de Especificação:**

**Para que mais empresas participem desse processo gostaria que analisassem a sugestão abaixo:**

Deverá ter visor colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo, de no mínimo 4,0 polegadas e vidro do visor com tela resistente anti-risco, ser legível sob a luz do sol, possuir ajuste automático do brilho do visor”

**Justificativa:** Hoje todos os fornecedores possuem coletor de dados tela resistente a risco, mas com tecnologias diferentes, indicar a tecnologia direciona ao fornecedor indicado. Somando todas as outras especificações solicitadas o Município receberá um Coletor extremamente robusto e durável.

Como podemos perceber indicamos vários pontos que mostram que as especificações estão direcionadas para o Receptor GNSS Spectra modelo SP60 fornecido pela empresa Santiago & Cintra. Todas essas informações podem ser verificadas através do link abaixo.

<https://spectrageospatial.com/sp60-gnss-receiver/?lang=pt-br>

4. O direcionamento é inequívoco. O termo de referência é mera reprodução das especificações técnicas dos equipamentos citados, tratando-se de hipótese passível de responsabilização de **crime e improbidade administrativa**:

*“A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa”.* (TCU. Acórdão 2005/2012-Plenário. Relator Weder de Oliveira).



*“É forçoso reconhecer que os ora agravados deliberadamente agiram no sentido de direcionar o resultado da licitação, frustrando a lisura do procedimento, o que atrai a imputação do art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/1992”. “[..] nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, na hipótese da improbidade administrativa descrita no inciso VIII do art. 10 da Lei n. 8.429/1992 - frustrar a licitude de processo licitatório -, o dano ao erário dá-se 'in re ipsa', ou seja, é presumido”. (STJ. AgInt no AREsp 1252262/AL, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/10/2018, DJe 20/11/2018).*

5. Ferindo princípios como a igualdade e a competitividade, referidas especificações vão além das exigências necessárias para prover a finalidade do certame e restringem o caráter competitivo do processo licitatório a uma única marca.

6. Como regra geral, a Lei 8.666/1993 apregoa no § 1º de seu art. 3º que “é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

7. Neste mesmo sentido, as legislações responsáveis pela introdução e pela disciplina da modalidade Pregão, estabelecem:

Decreto 3.555/2000 - art. 4º - “A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas”.

Parágrafo único - “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



*desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.*

Lei 10.520/2002 - art. 3º, inciso II - “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

8. Oportuno apontar o Acórdão 2.383/2014 - TCU-Plenário, em que se preconizou que, em licitações para aquisição de equipamentos:

“havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

9. Como uma via de mão dupla, a Administração deve objetivar abranger o maior número de competidores aptos a satisfazer suas necessidades, dando azo a preços e condições mais vantajosas, assegurando aos competidores paridades de armas.

10. Destarte, ante as ilegalidades das especificações supramencionadas por direcionamento do certame ao equipamento SP60, comercializado pela Santiago & Cintra, requer-se a **reformulação da sua redação**, de forma que possa abranger outras marcas do segmento, sob pena de posterior declaração de **nullidade** desta licitação e os consequentes reflexos nas esferas administrativa, civil e penal.

11. Por fim, requer-se que seja reformulado o presente Instrumento Convocatório, a fim de abarcar o maior número de Licitantes possíveis, sob pena de violação dos ditames da Lei 8.666/1993 e caracterização de direcionamento do Edital.



Pede deferimento.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2022.

*Patrícia Mendes Chaves*

Patrícia Mendes Chaves

CPF: 146.468.948-23

Sócia

